



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

a Universidade de Málaga, Espanha

e

a Universidade Federal de São Carlos, Brasil

Este Memorando de Entendimento (MDE) é celebrado entre:

A **Universidade de Málaga**, Espanha, doravante denominada “UMA”, uma instituição pública de ensino. Possui sede na Avenida Cervantes, n.º 2, 29071, em Málaga (Espanha). É representada por José Ángel Narváez Bueno, designado como Reitor da Universidade de Málaga, nos termos do Decreto n.º 6/2020, de 14 de janeiro, do Governo da Andaluzia, detendo a representação legal da Universidade, conforme o art. 20.2 da Lei Orgânica de Universidades n.º 6/2001, de 21 de dezembro, e o art. 27. 1ª seção h) do Estatuto da Universidade de Málaga, aprovado pelo Decreto n.º 464/2019, de 14 de maio;

E

A **Universidade Federal de São Carlos**, Brasil, doravante denominada “UFSCar”, instituição pública de ensino devidamente constituída. Possui sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905, São Carlos (SP) (Brasil). É representada pela Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, designada como Reitora da Universidade Federal de São Carlos, nos termos de Decreto de 14 de Janeiro de 2021 do Presidente da República Federativa do Brasil, detendo a representação legal da Universidade, conforme o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação do Brasil, e o art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos;

A Universidade de Málaga e a Universidade Federal de São Carlos, reconhecendo os benefícios à sua respectiva universidade a partir do estabelecimento de laços internacionais, celebram este Memorando de Entendimento (doravante, “MdE”).

1. O objetivo deste MdE é desenvolver cooperação acadêmica e educacional e promover entendimento mútuo entre as duas partes.
2. Cada parte concorda com desenvolver as seguintes atividades colaborativas nas áreas acadêmicas de interesse comum, na base da igualdade e reciprocidade:
 - 2.1) Intercâmbio de professores, pesquisadores e funcionários administrativos;
 - 2.2) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - 2.3) Conduzir projetos conjuntos de pesquisa e atividades de formação;
 - 2.4) Cotutela de teses de doutorado;
 - 2.5) Estabelecimento de currículos conjuntos;
 - 2.6) Troca de publicações, materiais acadêmicos e outras informações;
 - 2.7) Projetos conjuntos de natureza cultural, organização de conferências, oficinas e seminários internacionais;
 - 2.8) Promover qualquer outra cooperação de interesse comum.
3. O desenvolvimento e implementação de atividades específicas baseadas neste MdE devem ser discutidos e acordados separadamente entre as partes e sujeitar-se a um acordo por escrito separado. Cada parte concorda com levar a cabo essas atividades em conformidade com as leis e regulamentos dos respectivos países após consulta e aprovação plenas.
4. Fica entendido que a implementação de qualquer dos tipos de cooperação previstos na Cláusula 2 dependerá da disponibilidade de recursos e suporte financeiro das Partes envolvidas.



UNIVERSIDAD
DE MÁLAGA



5. As partes acordam que prévia aprovação por escrito é exigida antes do uso do nome, logotipo ou outros direitos de Propriedade Intelectual da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade associada.

6. Se as atividades colaborativas de pesquisa no âmbito deste MdE resultarem em qualquer potencial para propriedade intelectual, cada parte deverá buscar um acordo equânime e justo acerca de domínio e outros interesses de propriedade que puderem surgir.

7. Este MdE pode ser emendado ou alterado somente mediante um acordo por escrito assinado pelos representantes de cada parte.

8. Este MdE entra em vigor na data de sua assinatura pelo prazo inicial de quatro anos. Posteriormente, poderá ser prorrogado pelo período máximo de quatro anos se expresso por ambas as partes antes de que o prazo de vigência inicial se encerre. Qualquer parte pode rescindir este MdE apresentando uma notificação com seis meses de antecedência e aviso de recebimento.

9. Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste MdE deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

E como prova de conformidade, as partes firmam o presente acordo de cooperação em vias em espanhol e em português com o mesmo teor, restando uma delas em cada idioma na posse de cada uma das partes.

Data: 4 de maio de 2023

Data: 14 de abril de 2023

UNIVERSIDADE DE MÁLAGA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS:

**José Ángel Narváez Bueno, Presidente
(Assinatura por procuração)**

Ana Beatriz de Oliveira, Reitora

**Elidia Beatriz Blázquez Parra
Vice-Reitora Adjunta de Mobilidade Internacional**